

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

### **EMENDA**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 868, de 2018.

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é suprimir alterações legislativas que colocam a Agência Nacional de Águas (ANA) como órgão central do serviço de saneamento. O motivo é que a ANA não dispõe de especificidade, conhecimento e técnica para regular o setor de saneamento básico na Federação. Aliás, essa centralidade em órgão da União contraria o pacto federativo previsto na Constituição Federal de 1988, e “plus”, no que toca a disciplina acerca do saneamento (a) quando determina a competência da União para estabelecer diretrizes para o saneamento básico (art. 22, inciso XX); (b) para afirmar a competência comum de todos os entes federativos na promoção de programas de melhoria das condições de saneamento básico (art. 23, inciso IX); e (c) ao estabelecer a participação do Sistema Único de Saúde na formulação da política e da execução de ações de saneamento básico (artigo 200, inciso IV).

Vale acrescer que o art. 2º também vincula o repasse de recursos da União à aderência das normas editadas pela Agência. Considerando que o setor depende de recursos federais, verifica-se que a ANA se tornará a agência setorial de regulação, o que enfraquecerá a autonomia das entidades reguladoras subnacionais, que se tornarão, por conseguinte, meras executoras das decisões da ANA. Logo, a medida aprofunda as desigualdades de acesso a recursos, ou seja, aqueles que já possuem estrutura conseguirão cumprir as normas editadas pela ANA e terão acesso a recursos federais, enquanto os municípios sem estrutura serão penalizados pelos novos entraves, comprometendo a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT/SE**

SF/19468.93513-27